SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009757-57.2009.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Maria Amalia de Arruda Falvo
Executado: Ronaldo Ribeiro Nunes e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação retro, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo.

Dou por levantada a penhora realizada a fls. 419 e determino a expedição de mandado para cancelamento da averbação.

Proceda-se à liberação dos veículos bloqueados pelo sistema Renajud (fls. 368).

P.R.I., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 23 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA